



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.100, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivo da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, que cria e regula o Manual de Arrecadação no Sistema Cofecon/Corecons.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, publicada no DOU nº 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, Página: 171, e na Resolução nº 2.091, de 11 de novembro de 2021, publicada no DOU nº 222, de 26 de novembro de 2021, Seção 1, Páginas: 271 e 272.

CONSIDERANDO o constante nos Processos Administrativos nº 15.043/2011, nº 19.794/2021 e o deliberado na 711ª Sessão Plenária Ampliada do Cofecon, realizada nos dias 28 e 29 de janeiro de 2022, em formato híbrido;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o § 2º do artigo 20 da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, com redação dada pela Resolução nº 2.091, de 11 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Será aplicada a Taxa SELIC para os débitos constituídos a partir de abril de 1995, respeitadas as situações jurídicas já consolidadas até o dia 31 de dezembro de 2021, salvo determinação judicial em sentido contrário.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e os efeitos do disposto no §2º do art. 20 da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011 terão início no primeiro dia útil do exercício de 2022.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2022

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon